



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



PROJETO DE LEI Nº 012/2022

**“DESAFETA BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL,
DECLARA DE USO DOMINICAL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO
(VENDA-PERMUTA-DOAÇÃO) NA FORMA DA LEI 8.666/93 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel situado dentro da Vila Padre Osmani, matrícula n.º 3.375, Ofício de Registro de Imóveis de Colorado/RS, avaliado em R\$ 56.226,31 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte seis reais com trinta e um centavos), com as seguintes características: Área sem benfeitorias, sendo utilizada para a Rua Zumbi dos Palmares, situada dentro da Vila Padre Osmani, Colorado-RS, com a área de dois mil metros quadrados (2.000,00m²), medindo 100 metros por 20 metros, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 100,00 metros, com lotes da quadra “F”; ao SUL, na extensão de 100,00 metros, com lotes da quadra “H”; a LESTE, na extensão de 20,00 metros com a Rodovia RS 402; ao OESTE, na extensão de 20,00 metros, com a Avenida Princesa Isabel.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando a avaliação da Comissão Especial designada para esse fim, nomeada por Portaria designada para esse fim e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011).

S.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 3º - Eventuais valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 04 de Abril de 2022.

CELSO GOBBI
Prefeito Municipal